



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS



Mário Campos, 12 de maio de 2023.

MENSAGEM Nº 5/2023

Senhor Presidente,

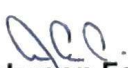
É com grata satisfação que me dirijo à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, Projeto de Lei Complementar que visa alterar o § 3º do art. 64 da Lei Complementar n. 91, de 31 de julho de 2017, que "*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dos Serviços de Apoio Educacional do Município de Mário Campos/MG*".

O projeto em tela visa adequar os vencimentos dos ocupantes de cargos no quadro permanente que atuem nas Comissões Internas de Sindicância/Processo, Licitações, Avaliação de Desempenho, CIPA, Concursos e Inventários ao teto máximo de remuneração, não devendo seus vencimentos ultrapassarem a remuneração paga ao chefe do setor ao qual o servidor esteja lotado.

O PLC almeja, ainda, corrigir erro material encontrado no texto legal que, por equívoco, apresenta inconsistência entre a porcentagem e sua descrição por extenso.

Por tal razão, esperamos que o pronunciamento dessa Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei Complementar solicitando, ainda, a tramitação do mesmo em regime de urgência, conforme previsão legal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores(as) os protestos de apreço e distinta consideração.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mário Campos	
CNPJ 01.619.123/0001-78	
RECEBIDO EM:	
16/05/23 às 16 hs 50 min	
	
Servidor Responsável	

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sevanir Isaías da Silva Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal Mário Campos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2023

Altera o § 1º do art. 47 e o § 3º do art. 64 da Lei Complementar n. 91, de 31 de julho de 2017, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dos Serviços de Apoio Educacional do Município de Mário Campos/MG".

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 47, § 1º da Lei Complementar n. 91, de 31 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47, § 1º. O servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão pode optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pela continuidade de percepção do vencimento base de seu cargo efetivo, acrescido de até 50% (cinquenta por cento), bem como continuará percebendo todas as vantagens e gratificações inerentes ao cargo concursado. A remuneração total recebida pelo servidor que optar pelo acréscimo de até 50% (cinquenta por cento), não poderá ser superior à remuneração base fixada em lei para o chefe do setor e/ou secretário da pasta ao qual o servidor esteja lotado."

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 64, § 3º da Lei Complementar n. 91, de 31 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64, § 3º. A gratificação de que trata esse artigo será de até 150% (cento e cinquenta por cento) para o presidente e de até 120% (cento e vinte por cento) para os demais membros, calculada sobre o vencimento base do servidor. A remuneração total recebida pelo servidor com o acréscimo de até 150% (cento e cinquenta por cento) para presidente e com o acréscimo de até 120% (cento e vinte por cento) para os membros, não poderá ser superior à remuneração base fixada em lei para o chefe do setor e/ou secretário da pasta ao qual o servidor esteja lotado."

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da lei alterada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, de de 2023.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal